



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA “EMPREITADA DO
TECNOPOLO – MARTEC- PRR”**

Entre

PRIMEIRO: MANUEL HUMBERTO LOPES SÃO JOÃO, com domicílio profissional na Colónia Alemã, Rua Cônsul Dabney, na Horta, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil _____, em validade até ao dia _____, contribuinte fiscal número _____, exercendo o cargo de Secretário Regional do Mar e das Pescas, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da **Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas**, com sede na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, info.drp@azores.gov.pt, com o fax n.º 292 240 890, pessoa coletiva com o número 600 085 864, de acordo com o despacho de adjudicação n.º 69/2023 de 19 de setembro, que aprovou a minuta do presente contrato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: LUÍS GONZAGA PEREIRA, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, com validade até ao dia _____, contribuinte fiscal número _____, com domicílio profissional na Estrada Regional, 3-1.ª, 57, 9600-102 Rabo de Peixe, em nome e representação de **TECNOVIA AÇORES - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.**, com sede na Estrada Regional, 3-1.ª, 57, 9600-102 Rabo de Peixe, geral@tecnovia-acoeres.pt, matriculada sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 512 047 235, titular do Alvará de Construção número 29814 – PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), na qualidade de procurador, com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme procuração de poderes datada de 09-01-2023 e certidão permanente com o código de acesso _____, válida até 09-08-2026; **JOSÉ MANUEL MARQUES OLIVEIRA NEVES**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, com validade até ao dia _____, contribuinte fiscal número _____, com domicílio profissional na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Pico da Pedra, Ribeira Grande, em nome e representação de **MARQUES, S.A.**, com sede na Rua Joaquim Marques, n.º 34, 9600-049 Pico da Pedra, Ribeira Grande, grupomarques@grupomarques.org matriculada sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 512 005 761, titular do Alvará de Construção número 1747 – PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para a realização deste ato,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

conforme Ata n.º 52, datada de 25 de julho de 2023, do Conselho de Administração da Marques, S.A. e certidão permanente com o código de acesso _____, válida até _____, e **PEDRO NUNO GRADE SANTA CLARA DE BRITO**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil (_____ com validade até ao dia (_____), contribuinte fiscal número _____ com domicílio profissional na Urbanização dos Milagres, Rua Eduíno Jesus, Lote 3, Bloco A, n.º 44, Arrifes, 9500-382 Ponta Delgada, em nome e representação de **AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – AÇORES, S.A.**, com sede na Urbanização dos Milagres, Rua Eduíno Jesus, Lote 3, Bloco A, n.º 44, Arrifes, 9500-382 Ponta Delgada, geralafa@afa.pt matriculada sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 512 055 971, titular do Alvará de Construção número 46653 – PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), na qualidade de procurador, com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme procuração de poderes datada de 04-08-2020 e certidão permanente com o código de acesso _____, válida até 21-11-2023, os quais outorgam na qualidade de representantes dos membros do Consórcio com a denominação “Tecnovia Açores, Marques e AFA Açores, em consórcio”, com sede na Estrada Regional, 3-1.ª, 57, 9600-102 Rabo de Peixe, conforme contrato celebrado entre as empresas adjudicatárias acima identificadas em 13-10-2023, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato, em suporte informático, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e Pescas – Direção Regional das Pescas, outorga, após a realização de procedimento por **CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DRP/2023** ao abrigo da alínea b), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º alínea b) do artigo 19.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, para a execução da **“EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR”** nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1. A empreitada tem como objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à espécie, quantidade e condições técnicas de execução, na proposta adjudicada, no mapa de quantidades e restantes elementos do projeto de execução, em conformidade com as cláusulas do Caderno de Encargos patenteados no procedimento por Concurso Público n.º 2/DRP/2023 com publicidade no Jornal da União Europeia referente à **“EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC- PRR”**, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

2. Na conclusão da empreitada, o cocontratante tem de assegurar que o conjunto edificado cumpre os seguintes objetivos assegurados no Plano de Recuperação e Resiliência:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

- a) A construção terá de assegurar necessidades energéticas pelo menos 20% inferiores às requeridas para um edifício NZEB em cumprimento do Decreto-Legislativo Regional nº 4/2016/A que estabelece que um edifício nZEB é caracterizado por apresentar um indicador de energia primária $R_{IEE} \leq 50\%$.
- b) Durante a fase de construção das infraestruturas fixas e móveis terão de ser consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído e terá que ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 que estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
- c) As infraestruturas previstas no âmbito desta iniciativa serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- d) O cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra.
- e) Terá que ser aplicada uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, que cumpra as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como terá que ser dado favorecimento aos métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.
- f) Terá que ser assegurado que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos.

g) Terá que ser garantida a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

h) As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

3. As consorciadas são solidariamente responsáveis perante o dono da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: 1. Os trabalhos objeto do presente contrato devem ter início a partir da data da conclusão da consignação total da obra ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, e estar concluídos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir daquela data, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 12.^a do Caderno de Encargos patenteado no presente procedimento, compreendendo o seguinte indicador cfr. contratualização do Plano de Recuperação e Resiliência:

- Execução financeira mínima de 50% da empreitada – 12 meses após o início da empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: 1. O encargo financeiro com o presente contrato é de 22.654.869,49 € (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), de acordo com os preços unitários constantes da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, e que faz integrante do presente contrato, atenta a retificação oficiosa efetuada pelo Júri e homologada por Despacho n.º 69/2023, de 19 de setembro, de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, no valor de 3.624.779,12 € (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove euros e doze cêntimos) perfazendo o encargo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

total de 26.279.648,61€ (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimo), sendo o encargo financeiro repartido do seguinte modo: o montante de 12.851.241,15€ (doze milhões, oitocentos e cinquenta um mil, duzentos e quarenta e um euros e quinze cêntimos), o qual inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, de 16%, suportado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano económico de 2024, o montante de 13.047.700,98 € (treze milhões, quarenta e sete mil, setecentos euros e noventa e oito cêntimos) o qual inclui o imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, de 16%, para o ano económico de 2025, e o montante de € 380.706,48 (trezentos e oitenta mil, setecentos e seis euros e quarenta e oito cêntimos) o qual inclui o imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, de 16%, para o ano económico de 2026.

2. O enquadramento orçamental é suportado por conta de verbas inscritas no Capítulo 50 – Investimentos do Plano – Programa 7 – Economia do Mar, Projeto 7.1 – Controlo, Inspeção e Gestão, Ação – 7.1.8 – Cluster do Mar dos Açores, Classificação Económica 07.01.03 - Edifícios, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Mar e das Pescas para os anos económicos de 2024 a 2026.

3. Por despacho de 10 de janeiro de 2023, atualizado a 16 maio de 2023 e 25 de julho de 2023, do Senhor Diretor Regional de Orçamento e Tesouro, ao abrigo da competência delegada na alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, foi aprovada a assunção de encargos plurianuais pelos anos de 2024 e 2025, atualizado ao valor da adjudicação para os anos de 2024 a 2026, por despacho de Sua Exa. o Secretário Regional do Finanças, Planeamento e Administração Pública, do dia 19 de setembro de 2023.

4. Foram emitidos em 10 de outubro de 2023, os compromissos de anos futuros n.ºs 1090000043, 1090000044, 1090000045, 1090000046, 1090000048, 1090000049, 1090000050, 1090000051, 1090000052, para os anos de 2024 a 2026.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos trabalhos objeto do presente contrato são liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula 36.ª do Caderno de Encargos patenteado no **CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DRP/2023 COM PUBLICIDADE NO JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA**, referente à “**EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR**” e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: 1. A adjudicatária **TECNOVIA AÇORES - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.**, prestou em 3 de outubro de 2023 a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

a Garantia Bancária n.º 962300488041862, no valor de 151.062,67 € (cento e cinquenta e um mil, sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente à sua participação de 33,34% no Consórcio, emitida em 25 de setembro de 2023, pelo Banco Santander Totta, S.A.; a adjudicatária **MARQUES, S.A.**, prestou em 3 de outubro de 2023 a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, o Certificado de Seguro de Caução n.º CA22-0646-1018, no valor de 151.017,36 € (cento e cinquenta e um mil, dezassete euros e trinta e seis cêntimos) correspondente à sua participação de 33,33% no Consórcio, emitida em 21 de setembro de 2023, pela Companhia de Seguros W.R.Berkley Europe AG, Sucursal em Espanha, e a adjudicatária **AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – AÇORES, S.A.**, prestou em 3 de outubro de 2023 a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, a Garantia Bancária n.º 2547.001362.093 no valor de 151.017,36 € (cento e cinquenta e um mil, dezassete euros e trinta e seis cêntimos), correspondente à sua participação de 33,33% no Consórcio, emitida em 26 de setembro de 2023, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

2. As cauções identificadas no n.º 1 da presente cláusula, destinam-se a garantir o exato e integral cumprimento das obrigações que o SEGUNDO OUTORGANTE assume com a celebração deste contrato, correspondendo a soma das garantias a 453.097,39 € (quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e sete euros e trinta e nove cêntimos), 2% do valor da adjudicação do presente contrato.

3. O reforço da caução é prestado pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do artigo 353.º do CCP, conjugado com o número 3 do artigo 43.º do RJCPRAA, cfr. artigo 32.º do Caderno de Encargos patenteado no presente procedimento.

4. Para efeitos do n.º 1 do artigo 295.º do CCP, as cauções do presente contrato são liberadas de acordo com a cláusula 48.ª do Caderno de Encargos e artigos 81.º e 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: Por despacho n.º 62/2023, de 7 de agosto, de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, foi nomeada

Secretária Regional do Mar e Pescas, como gestora do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: 1. Os trabalhos devem ser executados no prazo e ao ritmo indicados no respetivo plano de trabalhos apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE e aprovado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução dos trabalhos na presente empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repute por necessários, e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA: A revisão de preços será processada nos termos do disposto no artigo 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o despacho n.º 1592/2004, publicado em Diário da República (2.ª Série) de 23 de janeiro e com o despacho n.º 22 637/2004, publicado em Diário da República (2.ª Série) de 5 de novembro, e de acordo com o estabelecido na cláusula 39.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA NONA: 1. Se o SEGUNDO OUTORGANTE não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais de que tenha beneficiado, ser-lhe-ão aplicadas, até ao final dos trabalhos ou à resolução do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 403.º do CCP, e de acordo com o estabelecido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prazos de garantia de todos os trabalhos que estão previstos no âmbito do presente contrato são os previstos na cláusula 46.ª do Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, bem como a restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o Programa, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados, a Proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer outros documentos que sejam mencionados neste Contrato ou no Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, e subsequentes alterações, o contrato está sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, excede os € 750.000,00 e o início da respetiva execução está condicionada ao visto prévio nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do mencionado diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 1. O adjudicatário **TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.** apresentou cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores – declaração eletrónica n.º 033218018ASCD23, datada de 28-07-2023, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira Grande – declaração eletrónica com o código de validação DKJSIOXOVQJQ, datada de 28-07-2023, comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional; a adjudicatária **MARQUES, S.A.** apresentou cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores – declaração eletrónica n.º 034007842ASCD23, datada de 25-09-2023, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira Grande – declaração eletrónica com o código de validação CDAWTWEMJFZT, datada de 01-09-2023, comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional; adjudicatária **AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – AÇORES, S.A.** apresentou cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores – declaração eletrónica n.º 033680367ASCD23, datada de 01-09-2023, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada – declaração eletrónica com o código de validação VFQTPJDJMMVQ, datada de 29-08-2023, comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou a documentação prevista no artigo 81.º e nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e na cláusula 25.^a do Programa do Procedimento.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou comprovativos das declarações validadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e os respetivos códigos, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 28.^a, bem como os documentos exigidos no n.º 4 da mesma cláusula, do Programa do Procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

4. Para efeitos da alínea a), do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o presente contrato é assinado por Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 4 da Resolução de Conselho de Governo n.º 121/2023, de 4 de agosto.

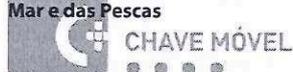
5. Por despacho n.º 69/2023, datado de 19 de setembro, de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração.

6. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato é celebrado numa via, partilhada pelos outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Manuel Humberto Lopes São João**
Data: 2023.10.17 16:34:19+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional do Mar e das Pescas**



O SECRETÁRIO REGIONAL DO MAR E PESCAS
(MANUEL HUMBERTO LOPES SÃO JOÃO)

SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado por: **Luís Gonzaga Pereira**
Identificação:
Data: 2023-10-17 às 17:04:51

O REPRESENTANTE DA TECNOVIA AÇORES – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.
(LUÍS GONZAGA PEREIRA)

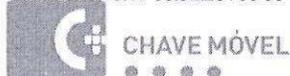


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e Pescas
Direção Regional das Pescas

Assinado por: **José Manuel Marques Oliveira**
Neves

Num. de Identificação:

Data: 2023.10.17 08:32:28+00'00'



O REPRESENTANTE DA MARQUES, S.A.
(JOSÉ MANUEL MARQUES OLIVEIRA NEVES)

O REPRESENTANTE DA AFAVIAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - AÇORES, S.A.
(PEDRO NUNO GRADE SANTA CLARA DE BRITO)

PEDRO NUNO
GRADE SANTA
CLARA DE
BRITO

Assinado de forma
digital por PEDRO
NUNO GRADE SANTA
CLARA DE BRITO
Dados: 2023.10.17
09:41:10 Z